

Resolução CN-SESI nº 0068/2022

Autoriza a baixa patrimonial e alienação por desapropriação de parte do terreno de propriedade do SESI/SR/SP, pela Prefeitura Municipal de Santo André/SP.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 207ª Reunião Ordinária de 28/03/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 041/2022-DIDEN e a proposição nº 34/22, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi;

CONSIDERANDO que o Departamento Regional do Sesi de São Paulo, por meio da Carta - DR-SUP-027/2022 e do Excerto da Ata da 1ª Reunião Ordinária do ano de 2022 do Conselho Regional do SESI/SP, solicita a este Conselho Nacional autorização para aceitar a indenização oferecida pela Prefeitura Municipal de Santo André/SP, no valor simbólico de R\$ 1,00 (um real), a título de indenização pela área de terreno medindo 1.871,74 m² (um mil oitocentos e setenta e um metros e setenta e quatro centímetros quadrados), no qual será implantado pelo Poder Público o Complexo Viário Santa Teresinha, presente no Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André e financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e que foi declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Santo André/SP, por meio do Decreto nº 17.815/2021, de 12 de novembro de 2021, e a ser desmembrado de área maior pertencente a entidade, que mede 46.614 m² (quarenta e seis mil seiscentos e quatorze metros quadrados), o qual está matriculado no Registro de Imóveis de Santo André/SP sob o nº 59.491;

CONSIDERANDO que o referido terreno foi doado originalmente ao SESI/DR/SP em 2021, pela Prefeitura Municipal de Santo André/SP;

CONSIDERANDO que o SESI/DR/SP informou que o "valor de mercado do m² na região" gira em torno, aproximadamente, de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) os quais, multiplicados pela área desapropriada de 1.871,74 m² (um mil oitocentos e setenta e um metros e setenta e quatro centímetros quadrados) monta o valor de R\$ 5.100.872,00 (cinco milhões cem mil e oitocentos e setenta e dois reais);



Cont. Resolução CN-SESI nº 0068/2022

CONSIDERANDO o Excerto da Ata da Reunião Ordinária do ano de 2022 do Conselho Regional do Sesi/SP, em 18/01/2022, informa a posição do Regional em aceitar valor simbólico pela área desapropriada, justificando que a Prefeitura está em tratativas com o Regional para que lhe seja doado área de 1.879,64 m² (um mil oitocentos e setenta e nove metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), atualmente utilizada como rua de acesso a escola, que permitirá ampliar o estacionamento da entidade. Complementou sua justificativa informando que “a Prefeitura sinalizou, também, com a possibilidade de doar, adicionalmente, um antigo terminal de ônibus desativado, localizado em frente à área a ser doada”;

CONSIDERANDO as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33, do Regulamento do Sesi no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR N° 0071/2022 emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0079/2022.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do Sesi de São Paulo a aceitar a indenização oferecida pela Prefeitura Municipal de Santo André/SP, a título de indenização pela área de terreno medindo 1.871,74 m² (um mil oitocentos e setenta e um metros e setenta e quatro centímetros quadrados), no qual será implantado pelo Poder Público o Complexo Viário Santa Teresinha, presente no Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André e financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e que foi declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Santo André/SP, por meio do Decreto nº 17.815/2021, de 12 de novembro de 2021, área de terreno este a ser desmembrado de área maior pertencente à entidade e que mede 46.614 m² (quarenta e seis mil seiscentos e quatorze metros quadrados), o qual se encontra matriculado no Registro de Imóveis de Santo André/SP sob o nº 59.491.

Art. 2º Autorizar que a procuração pública a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do Sesi ao diretor do Departamento Regional do Sesi de São Paulo possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do Sesi/DR/SP para a consecução do negócio jurídico.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0068/2022

Art. 3º Recomendar ao Departamento Regional do Sesi de São Paulo que sejam enviadas informações adicionais ao Conselho Nacional acerca de futuras contrapartidas recebidas em razão da desapropriação imobiliária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 28 de março de 2022.


Flávio Roscoe Nogueira
Presidente Substituto

